



Centro Universitário de Brasília - UniCEUB
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS
Curso de Bacharelado em Direito

LETÍCIA DE SOUZA SANTOS

**A CONSTELAÇÃO SISTÊMICA FAMILIAR COMO INSTRUMENTO DE
MEDIDA DA JUSTIÇA RESTAURATIVA: Aplicada em Unidade Socioeducativa no
Distrito Federal**

**BRASÍLIA
2020**

LETÍCIA DE SOUZA SANTOS

**A CONSTELAÇÃO SISTÊMICA FAMILIAR COMO INSTRUMENTO DE
MEDIDA DA JUSTIÇA RESTAURATIVA: Aplicada em Unidade Socioeducativa no
Distrito Federal**

Artigo científico apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito / Relações Internacionais pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Orientador(a): Professor Danilo Porfírio de Castro Vieira

**BRASÍLIA
2020**

LETÍCIA DE SOUZA SANTOS

**A CONSTELAÇÃO SISTÊMICA FAMILIAR COMO INSTRUMENTO DE
MEDIDA DA JUSTIÇA RESTAURATIVA: Aplicada em Unidade Socioeducativa no
Distrito Federal**

Artigo científico apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito / Relações Internacionais pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Orientador(a): Professor Danilo Porfírio de Castro Vieira

BRASÍLIA, 29 de outubro de 2020.

BANCA AVALIADORA

Professor(a) Orientador(a)

Professor(a) Avaliador(a)

A CONSTELAÇÃO SISTÊMICA FAMILIAR COMO INSTRUMENTO DE MEDIDA DA JUSTIÇA RESTAURATIVA: APLICADA EM UNIDADE SOCIOEDUCATIVA NO DISTRITO FEDERAL

Letícia de Souza Santos

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo verificar /caracterizar a aplicação do método sistêmico na Justiça Restaurativa. Busca entender como a técnica pode ser aplicada como forma de socialização e solução de conflitos. Técnica essa que foi desenvolvida pelo psicanalista alemão Bert Hellinger, que investiga as relações interpessoais de um determinado sistema familiar. O artigo utiliza o método sóciojurídico, no estudo da efetividade do método sistêmico como instrumento da justiça restaurativa no processo de socialização de crianças e adolescentes internados em Unidade Socioeducativa de Santa Maria, no Distrito Federal, partindo de revisões bibliográficas composta por autores, juristas e terapeutas, entre outros pensadores que elaboraram trabalhos pertinentes ao assunto.

Palavras-chave: Constelação Familiar. Socialização. Solução de conflitos. Justiça Restaurativa. Ressocialização. Poder Judiciário. Direito sistêmico. Menores Infratores. Família.

SUMÁRIO

Introdução. 1 Medidas de Ressocialização. 2 A efetividade da Constelação Familiar no Processo de Socialização. 3 Experiência da Constelação Familiar em Unidade Socioeducativa no Distrito Federal. Considerações Finais. Referências.

INTRODUÇÃO

A Constelação Sistêmica Familiar, desenvolvida pelo psicanalista alemão Bert Hellinger, é uma técnica psicoterapêutica, baseada no método fenomenológico, por meio do qual investigam as relações interpessoais de um determinado sistema familiar, auxiliando na identificação de conflitos subjacentes ao comportamento de um indivíduo. Pela sua eficácia na resolução de conflitos, a técnica da constelação familiar conquistou diversas áreas como Direito, Pedagogia e Saúde.

No Direito, pode ser um instrumento de medida da justiça restaurativa, em demandas de processos judiciais. Muitas vezes, as partes desejam um terceiro imparcial, que facilite o diálogo em um processo de solução de conflito. A técnica de construção familiar pode contribuir para a criação de acordos com menores possibilidades de reincidências.

O presente artigo tem por objetivo a busca por soluções de conflitos que fazem crianças e adolescentes transgredirem a lei, usando um método de caráter educativo e transformador, a fim de proporcionar a esses jovens o entendimento das circunstâncias de fato e para que liberem sentimentos viciosos que os fazem cometer crimes.

No que tange a solução de conflitos, a Constelação Sistêmica Familiar tem sido usada pelo poder Judiciário atualmente em mais de 11 estados como o Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Bahia, Rondônia, Paraná, Pará, Amapá e Alagoas. O método é usado em alguns casos judiciais, como os das Varas de Família, auxiliando em acordos de processos de guarda de filhos, divórcios litigiosos, inventários, alimentos, alienação parental, adoções, abandono, busca e apreensão de menores, violência doméstica e também em tratamentos de vícios de detentos e Centros de solução de conflitos e cidadania (CEJUSC), entre outros.

A aplicação do método da constelação sistêmica pelo Poder Judiciário ainda tem um caráter de ineditismo. Na prática mais usual, a estrutura dos processos judiciais é falha. Em vez de alternativas de compreensão educativa para o indivíduo e todo o sistema no qual ele está inserido, as medidas sentenciais são punitivas e não resolvem os conflitos.

Desse modo, o estudo aborda o método da constelação sistêmica na justiça restaurativa envolvendo casos das Varas de Família, especificamente a socialização de crianças e adolescentes internados em unidades socioeducativas. A pretensão é verificar a resposta do método no atendimento a jovens constelados, construindo respostas para seus próprios comportamentos.

A presente pesquisa reúne várias informações coletadas no intuito de responder aos problemas colocados em questão: Qual é a organização interna da família do menor atendido? Em que o método contribui para a resolução de conflitos no judiciário? Quais são os benefícios do método trazidos a essas crianças e adolescentes? Como é observado e avaliado o método da constelação familiar em Unidades de internação socioeducativas no Distrito Federal?

Ações alternativas com abordagens sistêmicas podem oferecer aos jovens da justiça restaurativa oportunidades de entrarem em contato com as leis que regem os relacionamentos humanos. Muitas vezes, esses jovens cometem atos delituosos por não terem apoio familiar nem alternativas que envolvam, além de uma resposta ao conflito, a solução e mitigação da relação humana ali existente. Nesse sentido, o método de constelação sistêmica pode ser efetivo para esclarecer os fatores de cada conflito que demanda os processos judiciais.

1 MEDIDAS DE RESSOCIALIZAÇÃO

A reflexão acerca da ressocialização de crianças e adolescentes é de extrema importância, visto que os jovens presos podem servir de instrumento para facções criminosas dentro da cadeia e que o encarceramento não diminui a violência, pelo contrário, na maioria das vezes, tende a aumentá-la. As medidas de ressocialização para crianças e adolescentes são uma alternativa aos processos tradicionais de reintegração social.

O perfil dos jovens que passam por processos de ressocialização tem como componente a convivência frequente com o crime e a violência. Essa realidade decorre de diversos fatores: ausência de uma estrutura familiar, precariedade da educação, dificuldades geográficas, ineficiência das ferramentas processuais para combater o crime, ausências de políticas públicas, falta de oportunidade. Esses problemas resultam em estatísticas alarmantes de infrações cometidas por crianças e adolescentes.

Este trabalho aborda esse tema a partir de considerações sobre falhas e incoerências do Estado para lidar com a diminuição de crimes cometidos por menores infratores. Ao mesmo tempo, sugere uma técnica alternativa e aplicável no âmbito jurídico para a efetividade de ressocialização de crianças e adolescentes em conflito com a lei.

Nenhum indivíduo deve ser isolado, todos devem ter a oportunidade de reconhecer seus atos e poder se reinserir novamente na sociedade. Para uma expectativa de mudança, o indivíduo deve ser tratado como um sistema, formado por ele e pela família. Para auto conhecer-se, precisa saber e compreender sua origem. Essa análise mais profunda dos conflitos, contribui para uma justiça mais humana e eficiente.

Pertencer a uma família e ser amado por ela é tão importante para o desenvolvimento de uma pessoa que a Constituição, no artigo 227, e o ECA, nos artigos 4º e 19, sacramentaram o direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária como fundamental e prioridade absoluta, assim como os direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à dignidade, ao respeito, entre outros. (DISTRITO FEDERAL, 2018)

A família é uma instituição de suma importância no desenvolvimento da vida de crianças e de adolescentes, pois atua no processo de educação, cultura, desenvolvimento, proteção e socialização. Assim ela é um dos mais importantes fatores sociais de prevenção do abandono e da delinquência. No entanto nem sempre no momento de formação e desenvolvimento, os jovens recebem o apoio necessário de sua família e essa ausência pode dificultar a formação da personalidade da criança ou do adolescente, comprometendo, então, toda uma vida futura.

Em decorrência dessa centralidade familiar na formação do indivíduo, o poder familiar atribuído aos pais gera o compromisso perante o Estado de proteger as crianças e os adolescentes contra qualquer violação à sua integridade, para que possam ter um desenvolvimento íntegro na sociedade.

Segundo Maria Helena Diniz (2007, apud RODRIGUES; SOUZA, 2017, p. 512):

O Poder Familiar pode ser definido como um conjunto de direitos e obrigações, quanto à pessoa e bens do filho menor não emancipado, exercido, em igualdade de condições, por ambos os pais, para que possam desempenhar os encargos que a norma jurídica lhes impõe, tendo em vista o interesse e proteção dos filhos.

Percebemos, então, que os fatores sociais cooperam em maioria para o desenvolvimento dessas crianças. Jovens que vivenciam diariamente históricos de violências, abandono, crimes e o uso de drogas em seus seios familiares, acabam fazendo as mesmas ações daqueles que deveriam dar o exemplo de como agir em determinadas situações.

“Estes fatores podem contribuir para o desencadeamento do perfil antissocial juvenil, os quais tendem a ficar completamente desprovidos de estrutura e recursos para aprenderem e evoluir como pessoas.” (SOARES; MENDES, 2016, p. 118).

Para o indivíduo progredir pacificamente em sociedade, não basta a pena, é preciso considerar todos os fatores que envolvam a vida do Internado, dentro e fora das unidades de internação. No entanto, essa consideração nem sempre é observada dentro dos sistemas prisionais, agindo a maioria das vezes somente com a repreensão do detento.

O comportamento reprovado do menor pode originar-se da omissão da família ou da sociedade, daí a precisão de programas para menores, pois muitas das vezes se encontram no mesmo ambiente precário, de infratores e abandonados, presumindo que estariam na mesma condição de dificuldade. (RODRIGUES; SOUZA, 2017).

Os índices de iniciação dos jovens cada vez mais cedo no crime e de incidência vêm aumentando muito. Essa realidade aponta para a necessidade de encontrar formas para a diminuição desses conflitos, buscando a real origem do problema e soluções cabíveis.

É importante que os jovens em processo de ressocialização sejam acolhidos pela família, pelo Estado e pelo meio social, para que tenham as mesmas chances dos demais jovens em um contexto social igual, livre de discriminação e propício ao desenvolvimento de suas capacidades e do respeito ao outro.

Nesse sentido, a educação é peça fundamental na socialização do menor infrator. Para que haja um melhor resultado na ressocialização de crianças e adolescentes que se encontram internados, é indispensável resgatar os valores familiares, com o auxílio de programas de apoio que ajudam na revitalização familiar, por exemplo, para que essas crianças e adolescentes consigam trilhar um caminho com mais oportunidades.

Os métodos alternativos, como instrumento de socialização tem sido bastante discutido e avaliado como uma forma positiva e no amparo de soluções de conflitos no âmbito jurídico, dando oportunidades para que esses jovens reconheçam seus erros e trabalhem em cima de questões particulares, para que consigam trilhar novos caminhos.

É garantia Constitucional de todos os cidadãos exercer seus direitos de modo fundamental, que seja não apenas formal, mas também de forma efetiva e justa. A Constituição Federal de 1988 estabelece a condição de inimputável do menor, visto que a ele não pode ser aplicada penas, demandando a criação de lei específica a fim de regularizar a situação.

Por força da específica Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), vários direitos são dados ao menor, dentre eles, a verificação de atos infracionais, os procedimentos, as medidas aplicadas e as instituições do órgão responsável em cada município. O ECA faz distinção entre criança e adolescente, estabelecendo a aplicação de medidas de proteção ou socioeducativas diferenciadas para ambos.

O que muito tem se discutido é se essa distinção no Estatuto da Criança e do Adolescente é realmente efetiva e se atinge a finalidade para a qual foi criada. Para crianças (menor de 12 anos) se fala em medida de proteção, já para adolescentes (entre 12 e 18 anos), em previsão de garantias processuais. Discussões à parte, o ECA estabelece melhores garantias de reinserção social aos jovens que cometem infrações. Possam se reinserir na sociedade de maneira produtiva e igualitária diante de outros jovens que não cometeram nenhum delito. Uma das garantias criadas pela lei para garantir que esses jovens tenham oportunidades são as medidas socioeducativas.

Quando um adolescente comete um ato infracional, aplica-se uma medida socioeducativa (Artigo 112º do ECA) que pode ser: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade ou internação em estabelecimento educacional. (COSTA; PENSO; SUDBRACK; JACOBINA, 2011 apud PREDEBON; GLONGO, 2015, p. 92).

Essas medidas são muito importantes para os jovens em um contexto social de tanta vulnerabilidade como o brasileiro. No entanto, intervir somente com a punição do ato infracional do adolescente é insuficiente, tendo em vista os inúmeros fatores que influenciam esses problemas. Com isso, a preocupação de tentar entender a origem desses conflitos advindos de ações infracionais tem despertado cada vez mais interesse do poder Judiciário em vários ramos da Justiça, como nos casos das Varas de Família, de violência doméstica e, por exemplo, no tratamento de vícios de detentos.

A ressocialização vem nesse aspecto para auxiliar a criança e o adolescente na reinserção no meio social, com medidas de caráter não só punitivo, mas educativo. Isso porque

esses jovens que se encontram em conflito com a lei necessitam de intervenções que visem não somente ao ato infracional, mas também à estrutura familiar do internado.

Nesse sentido, é fundamental o papel do Estado na criação de políticas públicas, projetos, prevenção das práticas de atos infracionais e oportunidades de acolhimento a todos os jovens. Atualmente, a delonga processual do Poder Judiciário é um fator negativo no que tange à busca de soluções de conflitos.

A melhora no resultado na ressocialização de menores infratores envolve o investimento do Estado na educação desses jovens, como acompanhamento psicológico e assistência social, apoio familiar por meio de programas de orientação, por exemplo, para que essas crianças e adolescentes consigam trilhar um caminho diferente.

Para ilustrar esse quadro de carências, inadequações, despreparo e insensibilidade, recorre-se ao depoimento de adolescentes privados de liberdade. Com base em tais depoimentos, tudo leva a crer que, se as desigualdades sociais são relativamente deixadas de lado, outras tomam seu lugar e oprimem da mesma forma. Dessa maneira, não parece que há um contexto adequado para se trabalhar em prol de uma ética do respeito à vida. Dizem eles que: Aqui a gente passa o dia na cela, sem ter o que fazer a não ser escutar rádio e ver televisão. [...] aqui dentro é um mundo, lá fora é outro. Tenho muita vontade de mudar. A pessoa sai com vontade de mudar, mas a sociedade não deixa. A minha recuperação depende de mim e também da sociedade (A. T., 18 anos), (PARCELLE, 2002, p. 41 apud CAMPOS, 2005, p. 272).

A ressocialização tem como finalidade educativa o convívio social, proporcionando condições para o desenvolvimento do aprendizado, respeito e da participação social, de forma a promover a reintegração social do adolescente, para que ele próprio seja responsável pela sua transformação e construção de um novo caminho.

A promoção, a proteção e a defesa do direito das crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária envolvem, portanto, o esforço de toda a sociedade e o compromisso com uma mudança cultural que atinge as relações familiares, as relações comunitárias e as relações do Estado com a sociedade. (CAMPOS, 2005, p. 66).

Nesse sentido, a sociedade precisa enfrentar as causas da criminalidade, entendendo seus fatores e realizando mudanças para além da punição com foco na correção. Como afirmam Soares e Mendes (2016, p. 132) a ressocialização deve possibilitar que:

Com que o adolescente desperte sua visão não apenas da própria realidade, mas que o mesmo perceba as realidades sociais na qual está inserido, fazendo-o perceber suas relações interpessoais e se organizar pessoalmente, desenvolvendo suas capacidades pessoais para um bom convívio individual e sociais.

Programas de apoio psicológico, terapêutico e de assistência social são essenciais na abordagem e identificação adequadas das causas do conflito e em sua melhor administração.

Eles favorecem o desenvolvimento da percepção da criança e do adolescente quanto aos seus atos e às possibilidades de sua correção.

2 A EFETIVIDADE DA CONSTELAÇÃO FAMILIAR NO PROCESSO DE SOCIALIZAÇÃO

Partindo do conceito do que é e como se aplica, a justiça restaurativa abrange um conjunto sistêmico de metodologias, princípios e técnicas que busca a compreensão dos fatores sociais, relacionais e institucionais de conflitos geradores de danos, para que assim sejam resolvidos de modo estruturado.

Justiça restaurativa é uma técnica de solução de conflito e violência que se orienta pela criatividade e sensibilidade a partir da escuta dos ofensores e das vítimas. Esse é o conceito institucional, adotado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). (BITTENCOURT, 2017).

A política pública Nacional da Justiça Restaurativa na esfera do Poder Judiciário é regida pela resolução CNJ nº 225 de 31/05/2016, que tem como objetivo trazer definidas a conformidade e propriedade da justiça restaurativa a fim de regulamentar sua importância. Conforme ART. 1, II, pela resolução CNJ nº 225 de 2016:

As práticas restaurativas serão coordenadas por facilitadores restaurativos capacitados em técnicas auto compositivas e consensuais de solução de conflitos próprias da Justiça Restaurativa, podendo ser servidor do tribunal, agente público, voluntário ou indicado por entidades parceiras.

Na prática, o objetivo da justiça restaurativa é buscar um acordo que solucione conflitos, de modo a reparar danos emocionais da vítima e do ofensor. Espera-se que a punição não seja somente a única medida judicial cabível para a resolução de problemas judiciais. Esse processo é uma metodologia que, em muitos casos, auxilia na pacificação de conflitos de forma mais eficiente do que em certas decisões meramente judiciais.

A justiça restaurativa centra-se na reparação dos danos causados. Por isso cria oportunidade de a vítima expor suas percepções e sentimentos acerca do dano sofrido, relatar o impacto desse dano em sua vida e refletir em busca de soluções construtivas que beneficiem a todos. Então, sua proposta é aproximar todos os envolvidos a fim de desenvolver responsabilidades mais equilibradas e restaurar o senso de justiça.

Aqui não se fala em diminuir uma medida pela outra, mas sim tornar ambas aliadas para que uma auxilie a outra, tanto na parte de demandas do Poder Judiciário, quanto na parte do princípio da dignidade humana, em que todos têm o direito de ressocialização. Nesse sentido,

a justiça restaurativa busca apoio na estrutura psicológica e emocional da pessoa para que a mudança parta do interior para o exterior.

Depois de conceituar o que é a justiça restaurativa e observar sua aplicação, propõem-se duas perguntas neste capítulo. A constelação familiar pode ser uma ferramenta da Justiça Restaurativa? Em que dimensão da Justiça Restaurativa a constelação familiar pode atuar como ferramenta? O entendimento dessas duas questões passa, primeiramente, pela conceituação de Constelação Sistêmica Familiar e, posteriormente, pela análise de sua aplicação no Judiciário como forma de socialização.

A Constelação Sistêmica Familiar, conhecida também como abordagem fenomenológica-sistêmica-transgeracional, é uma técnica fundada por Ruth McClendon e Les Kadis e desenvolvida pelo psicanalista alemão Bert Hellinger, que investiga as relações interpessoais de um determinado sistema familiar. Fundamenta-se em conceitos de diversas áreas do conhecimento como sociologia, filosofia, psicologia, psicanálise, terapia sistêmica, estrutural e familiar, para, por meio da transgeracionalidade, observar perspectivas e representações de outras gerações, na busca da resolução dos conflitos de forma mais rápida e eficiente.

As constelações familiares variam entre uma prática terapêutica e uma filosofia. Considera-se prática terapêutica porque é derivada da fonte da psicologia e afins, atuando de forma ativa na solução de conflitos pessoais e familiares. É uma prática filosófica porque, baseada em três princípios dessa área - o pertencimento, a hierarquia e o equilíbrio de dar e receber - estabelece a ordem e o equilíbrio em todas as situações da vida familiar, laboral e social. A técnica da Constelação Sistêmica Familiar é uma medida restaurativa por estabelecer ordem em relações que foram prejudicadas.

A técnica restaurativa amplia o escopo de observações das ações dos indivíduos, reincluindo, reconciliando e reordenando o sistema. Também identifica padrões familiares que são repassados de geração em geração nos quais estão a origem dos conflitos que exigem resolução. Por isso é considerada um instrumento de socialização que contribui de maneira positiva na solução de diversos conflitos, com resultados favoráveis para os participantes e para o Judiciário com a redução do fluxo de processos.

Na prática, o funcionamento das sessões de constelações familiares dura em média de 1 hora e 30 minutos a 2 horas no máximo, sendo realizadas por meio de grupos, ou por atendimento individual, no qual as pessoas participantes são utilizadas para representar um problema que precisa ser resolvido, como relacionamento afetivo, uma situação profissional, uma relação familiar, entre outros.

Existem três ordens para aplicação desse método, chamadas ordens do amor: A primeira é a Hierarquia, que significa respeitar a ordem cronológica, em que os pais são colocados antes dos filhos, o primeiro filho antes do segundo, e o amor entre mãe e pai antes do amor entre pais e filhos. Não se trata de grau de importância, mas de respeito às ordens dos fatos.

O ser é definido pelo tempo e, através dele, recebe seu posicionamento. O ser é estruturado pelo tempo. Quem entrou primeiro num sistema tem precedência sobre quem entrou depois. Da mesma forma, aquilo que existiu primeiro num sistema tem precedência sobre o que veio depois. (HELLINGER, 2001)

A segunda é o Equilíbrio entre dar e receber, em que cada um deve dar e receber dentro de seus limites, nem mais e nem menos. Essa ordem significa a necessidade de haver o equilíbrio em todas as relações, gerando respeito, liberdade e igualdade de condições, visto que, sem o equilíbrio, qualquer relação oscila todo o sistema.

A constelação familiar atua de forma energética e visa solucionar um conflito por vez. Suas dinâmicas consistem em montar o sistema familiar e entrar em contato com o campo morfogenético do sistema familiar do paciente. Esse contato possibilita, assim, identificar os motivos que possam ter ocasionado um desequilíbrio nesse sistema. (FREITAS, 2019)

A terceira é o Pertencimento familiar, em que todos os membros, no âmbito familiar, têm o direito e o dever de serem reconhecidos como pertencentes à família, fazendo com que o sistema seja justo e equilibrado. Essa ordem aplica-se também a quem faleceu precocemente, deficientes, filhos abortados e adotados, entre outros.

Essas ordens devem ser seguidas para que haja um equilíbrio familiar e, dessa forma, se construa a harmonia em que cada membro ocupe o lugar que lhe corresponde. De acordo com Bitencourt, Hellinger postula que “a ninguém deve ser negada a possibilidade do convívio e havendo esta negação surge a necessidade de compensação por algum outro membro da família que inconscientemente começa a ter atitudes semelhantes às do excluído.” (BITENCOURT, 2019).

Desse modo, a Constelação Sistêmica Familiar, como instrumento de medida restaurativa aplicada ao processo de socialização de crianças e adolescentes envolvidos em atos infracionais, auxilia no desenvolvimento da vida desses jovens, para que consigam ter uma nova e melhor percepção da vida, bem como na busca de alternativas de resolução de conflitos para o Poder Judiciário.

Os magistrados que aplicam o método, convidam famílias que estão envolvidas em processos judiciais, primeiramente, fazendo uma explicação sobre as dinâmicas sistêmicas, posteriormente, colocando o método em prática, por meio da representação de conflitos familiares trazidos para a sessão de constelação.

Com a possibilidade da constelação familiar, jovens envolvidos em atos infracionais têm a oportunidade de conscientizar-se dos motivos de suas atitudes infracionais. Espera-se que eles reconheçam os conflitos e reajam de forma diferente. No livro "A Prática das Constelações Familiares: Bases e Procedimentos", Hellinger explica que:

O método da constelação é muito simples em seu processo básico. O terapeuta pede ao cliente, num grupo terapêutico ou de desenvolvimento pessoal, que posicione, de acordo com suas mútuas relações, pessoas significativas no tocante à questão ou necessidade apresentada por ele. São, por exemplo, pessoas mais íntimas de sua família de origem, a saber, ele próprio, seus pais e irmãos, às vezes apenas ele e seus pais ou ele e um sintoma que o incomoda. Para representar os personagens, o cliente escolhe certos participantes do grupo e os posiciona no recinto, de acordo com suas mútuas relações, sem fazer comentários. Ele deve fazer isso a partir de seu sentimento ou do "coração", portanto, sem buscar justificativas, sem escolher um determinado período de sua vida, e sem imaginar determinadas cenas que vivenciou em sua família. Simplesmente se deixa conduzir por um impulso interno indiferenciado e por uma atitude amorosa. Normalmente é preciso haver clareza sobre quem representa uma determinada pessoa da família ou algum sintoma, como o "medo" ou alguma entidade abstrata, como o "segredo" ou a "morte". (HELLINGER; SCHNEIDER, 2007, p. 15).

O Conselho Nacional de Justiça divulgou que "a medida está em conformidade com a resolução CNJ nº 125/outros métodos considerados como auto compositivos também passaram a ser adotados pelo Judiciário." Um exemplo disso é que mais de 14 estados já estão aplicando a técnica nas varas de família, criminais, cível, vara da infância e juventude, sistema penitenciário, Cejuscs, medida socioeducativa, entre outras.

O juiz Sami Storch é considerado o iniciador da técnica da Constelação Sistêmica Familiar no Brasil. Em 2006, ele começa em 2006 abordando o tema em audiências e, a partir de 2012, aplicando palestras vivenciais e dinâmicas coletivas. Storch afirma que os resultados estão sendo gratificantes, principalmente na área de família, com efeitos na restauração de vínculos familiares e significativos índices de acordos e conciliação.

O método também vem sendo aplicado na área criminal e de infância e juventude, com ótimos resultados. Recentemente, em entrevista ao programa de televisão Justiça do Trabalho na TV de Santa Catarina, Sami Storch destacou que de 20 adolescentes que praticaram atos infracionais e que participaram das sessões de constelação familiar, 18 não reincidiram.

Os juízes que têm se capacitado para aplicar a constelação familiar, declaram que essa técnica permite que a Justiça ofereça outras soluções ao litígio para além da produção de sentença, no sentido de busca da paz de modo compreensível para as partes.

Com base nessas considerações, este trabalho busca verificar a efetividade da aplicação da metodologia como forma de apoio no processo de ressocialização e de humanização de crianças e adolescentes em conflito com a lei.

Ainda sobre a constelação familiar, um estudo que aponta para resultados positivos de sua aplicação na solução de conflitos comportamentais é o de Schneider (2007, p. 13). O autor mostra, principalmente, a atuação do método na resolução de distúrbios da personalidade e de doenças da alma, psicossomáticas, traumáticas e psiquiátricas.

Esse potencial do método tem aparecido nos resultados na área da Justiça Restaurativa, conforme pontua Ramos (2019), a partir de dados do Conselho Nacional de Justiça.

Um jovem atormentado por questões familiares pode tornar-se violento e agredir outras pessoas. Não adianta simplesmente encarcerar esse indivíduo problemático, pois se ele tiver filhos que, com as mesmas raízes familiares, apresentem os mesmos transtornos, o problema social persistirá e um processo judicial dificilmente resolve essa realidade complexa. Pode até trazer algum alívio momentâneo, mas o problema ainda está lá. ” (CNJ, 2014 apud RAMOS, 2019).

A conclusão do juiz aponta que a “Constelação Familiar é um instrumento que pode melhorar ainda mais os resultados das sessões de conciliação, abrindo espaço para uma Justiça mais humana e eficiente na pacificação dos conflitos” (CNJ, 2014).

Desde a abertura para a aplicação da técnica no âmbito jurídico, os resultados apontam para maior número de acordos entre as partes e mais agilidade do Judiciário na solução de conflitos, além da contribuição na vida do indivíduo que participou da experiência.

Como afirma Schneider (2007, p. 10):

O que há de extraordinário nas constelações familiares é primeiramente o próprio método. É singular e fascinante observar, quando um cliente coloca em cena pessoas estranhas para representar seus familiares em suas relações recíprocas, como essas pessoas, sem prévias informações, vivenciam sentimentos e usam palavras semelhantes às deles e, eventualmente, até mesmo reproduzem os seus sintomas.

Nesse sentido, a constelação familiar aplicada como instrumento da justiça restaurativa pode ser de grande valia para que esses jovens possam assistir aos seus próprios conflitos familiares e, a partir disso, ter a oportunidade de rever seus atos e poder mudá-los.

E isso porque, cada adolescente socioeducando está numa relação recíproca de modos múltiplos com seu meio ambiente; o que um deles faz atua sobre sua comunidade de destino, atua no todo e atua de volta nele mesmo. (FRANKEGRICKSCH, 2014, p. 86, apud TAVARES, 2018, p. 50).

Essa ajuda é sustentada pela força do entendimento da vida da família do constelado no encontro da superação de seus conflitos, enxergando não apenas as falhas que pertencem à família, mas também as necessidades e todos os sentimentos do seu interior que estão atreladas às suas ações no presente. É nesse sentido que a constelação familiar é vista "como um método profissionalmente dirigido, visando à superação de crises pessoais e familiares na vida. ” (SCHNEIDER, 2007, p. 61)

Com isso, contribui para a ressocialização de crianças e adolescentes em processos com a lei, além de resgatar seus valores morais, sociais, emocionais, culturais e políticos, respeitando seu passado e buscando aprendizados nas possíveis mudanças futuras, trazendo o afeto e o apoio familiar para mais próximo de suas vidas. A proposta da Constelação Familiar é cada vez mais usada no meio jurídico em diversos Estados e em inúmeras áreas, com obtenção de conciliação em quase todos os casos em que é aplicada. (BITENCOURT, 2019).

A Constelação Sistêmica Familiar é conhecida como um método de mudança de consciência que trabalha as relações interpessoais em variados contextos. Isso porque a pessoa deixa de se ver como vítima ou mediador da situação e passa a entender a responsabilidade de seus atos no processo que causou danos, ampliando a capacidade de interpretar e perceber o mundo em sua volta.

Esse método difere-se das demais técnicas porque procura a cura real do participante, identificando a origem do conflito, de forma que seja visto e compreendido pelas partes. É necessário ir em busca dessas novas alternativas para que possam mostrar sua eficiência em oferecer soluções realmente efetivas e permanentes, que, muitas vezes, não terminam somente com o cumprimento dos processos.

3 EXPERIÊNCIA DA CONSTELAÇÃO FAMILIAR EM UNIDADE SOCIOEDUCATIVA NO DISTRITO FEDERAL

Neste capítulo, mostra-se como a constelação familiar pode ser uma ferramenta atuante e efetiva nos processos judiciais, no intuito de facilitar o acordo e desenvolver uma capacidade ativa de compreensão para com esses jovens constelados que, muitos, cometem crimes em decorrência de estrutura familiar não alinhada com as ordens sistêmicas e que, muitas vezes, expressa os efeitos da desigualdade e criminalidade, gerando o ciclo vicioso na família.

De acordo com a magistrada Magáli Dellape, coordenadora do Projeto Constelar e Conciliar do TJDF, em entrevista ao programa Bom Dia DF, da Rede Globo, o método é aplicado na Vara de família do Núcleo Bandeirante – DF, onde ela atua. O procedimento de constelação envolve seleção de casos que participarão da constelação e convite aos envolvidos. Em seguida, os participantes saem da sala de audiência, que é um ambiente conflituoso, e vão para um ambiente onde tem um Constelador voluntário que conduz a abordagem a partir de uma rápida entrevista para entender a questão conflituosa e, depois, encaminhamento dos participantes para reunir-se a outras pessoas com situações semelhantes.

Nessa dinâmica outras pessoas encenam os conflitos. A família em questão observa a representação de seus problemas. Nesse processo, as pessoas acabam se colocando no lugar do outro e percebendo conflitos ocultos, vínculos invisíveis, repetições de padrões que estavam atrapalhando seus relacionamentos.

A juíza afirma que os processos que vão para a constelação familiar normalmente não voltam para a Justiça, o que indica a capacidade do método de resolução efetiva do conflito de forma conciliatória presentes no equilíbrio e na reorganização da família.

Outro relato de experiência positiva de aplicação do método é o do juiz da Bahia, Sami Storch. Seu caso foi reportado em entrevista ao programa Justiça do Trabalho na TV. De acordo com Storch, os índices de acordos feitos quando ambas as partes estão presentes nas sessões de Constelação, tanto ofensor quanto vítima, foram de 100%, e, quando somente uma das partes comparecia às sessões, os índices de acordos chegaram a 91%. São dados que potencializam a recuperação nas execuções penais, não substituindo o tratamento legal, mas auxiliando para que o tratamento seja mais eficaz, tanto para a vítima e ofensor, quanto para o judiciário, no desenvolvimento de vínculos restaurativos.

Para estudo empírico, foi selecionada Unidade de Interações Socioeducativas para crianças e adolescentes, a fim de reconhecer a importância de alternativas que visam à solução de conflitos, uma vez que esse método está sendo aplicado em diversas Varas do Direito com resultado significativo. A constelação familiar pode ser peça fundamental da compreensão dos conflitos ocultos aos atos infracionais cometidos por crianças e adolescentes.

Nessa perspectiva, foi criado o Projeto Constelar e Conciliar, cuja idealizadora e voluntária é Adhara Campos Vieira, que o desenvolve em várias unidades do Distrito Federal com o apoio das magistradas Dr^a. Ana Cláudia Loiola, Dr^a. Luciana Yuki, Dr^a. Magáli Dellape e Dr^a. Rachel Brandão. O Projeto atualmente dá-se por meio de palestras vivenciais e dinâmicas coletivas, prestadas semanalmente nos Centros Judiciários de Soluções de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, na Vara Criminal, Infância e Juventude, na Vara Cível, Órfãos e Sucessões do Núcleo Bandeirante e no Programa do Superendividados.

Localizada em Santa Maria, no Distrito Federal, a Unidade de Interação foi escolhida como exemplo, por estar enquadrada como núcleo atuante do método da constelação familiar dentro da Unidade e participar constantemente de inúmeros projetos de ressocialização nacionais.

A Unidade de interação para crianças e adolescentes venceu prêmio nacional com projeto de educação e conquistou o primeiro lugar no prêmio do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef). O projeto vencedor foi “Ondas pela paz”, criado há três anos. Mais de 150

jovens participam, diariamente, de atividades de educação e cultura na Unidade, que, segundo os coordenadores, é usado como instrumento para a reinserção social desses jovens.

Segundo Marília Marques (2018), “Os internos concorrem com 3,5 mil escolas e ONGs de todo o país com um projeto de cultura e educação”. Existem vários projetos de ressocialização para crianças e adolescentes em conflito com a lei. Projetos como esses são ferramentas de fundamental importância para que esses jovens trilhem novos caminhos por meio dos quais a transformação pela educação possa ocorrer.

Nesse sentido, o Centro de Internação de Santa Maria foi escolhido para a aplicação da Constelação Sistêmica Familiar pelo psicanalista Mauro Gleisson e a consteladora Miriam Bastos. Durante a aplicação, diversos internos tiveram a oportunidade de participar e puderam observar a reconstrução das famílias dos jovens que foram constelados. Após as sessões de constelações, os funcionários da Unidade passaram a olhá-los com mais humanidade, empatia e compreensão de seus problemas.

O depoimento do Diretor da Unidade de Internação, Antônio Raimundo dos Santos, em matéria divulgada pela Agência CNJ de Notícias, em 25 de julho de 2018, no portal do CNJ, comprova os efeitos práticos da técnica:

Depois da sessão a gente sente uma diferença grande no comportamento deles, no tratamento com os colegas, na escola, com os assistentes sociais, como todo mundo. Eles passam a ter outra visão, passam a valorizar a questão familiar, o convívio com outras pessoas. É muito bacana e gratificante. As sessões demoram bastante e se a gente deixar, eles querem que a constelação siga noite adentro.

A pesquisa realizada aponta que a técnica usada na Unidade de Santa Maria no Distrito Federal é bem pensada e elaborada e, por isso, favorece a ressocialização dos menores infratores, proporcionando maior entendimento sobre suas vidas, sobre seus conflitos familiares, trazendo uma nova percepção e auxiliando para que saiam renovados e com vontade de seguir outros caminhos.

O caso exemplificativo é o de um jovem que foi constelado na Unidade de Internação em Santa Maria. Ele deixou o centro socioeducativo, mas pede para voltar e participar das sessões de constelação. Esse relato é um exemplo de que a aplicação desse método alternativo é uma tendência para a solução de conflitos importante e necessária no âmbito do judiciário e fora dele.

Partindo do que é observado na Unidade de Internação de Santa Maria - DF, e tendo em vista que cada criança e adolescente internado traz consigo inúmeras cargas emocionais, o método traz a oportunidade desses jovens terem um olhar mais amplo dentro da relação em que vivem.

Levando em consideração a aplicação da Constelação como instrumento da justiça restaurativa no processo de socialização, é fundamental a busca por soluções efetivas para os processos que se encontram tramitando no judiciário, a fim de que não sejam tratados simplesmente como um fenômeno jurídico, mas em sua integralidade sistêmica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O artigo analisa a influência do método alternativo na socialização de menores infratores. Destaca a importância da aplicação da Constelação Sistêmica Familiar no âmbito da justiça restaurativa, devido à sua abordagem sistêmica que abrange a dimensão interior bem como toda a estrutura familiar, o desenvolvimento educacional do infrator. Nesse sentido, exige todo um trabalho multidisciplinar de caráter educativo e socializador.

A constelação familiar parte do pressuposto de que todo o ser humano pertence a um sistema, a uma família. A consideração da estrutura familiar ajuda na percepção de padrões familiares que se repetem ao longo de gerações. Em sua aplicação, o constelado tem a oportunidade de compreender falhas em que ele mesmo se colocou, ocupando um lugar que muitas vezes não lhes pertence. As ordens usadas pela constelação familiar podem gerar equilíbrio e a harmonia nessa estrutura familiar.

A ideia é que o constelado (pessoa que está praticando a constelação) consiga ver a própria situação representada diante de si. No entanto, essa visualização precisa ultrapassar a visão pessoal e alcançar a análise do todo até a origem do problema. Com isso, a constelação familiar é útil no Direito, sobretudo no âmbito familiar, mas também na sociedade, para a solução de conflitos infracionais a partir da origem do problema. Além da contribuição na resolução efetiva de problemas infracionais, favorece o Estado no descongestionamento de processos no Poder Judiciário.

O método de pesquisa sócio jurídico escolhido abre diversos caminhos do conhecimento, por exemplo, a aplicação da Constelação Familiar no âmbito jurídico, estabelecendo maior celeridade e solução satisfatória de resolução de conflitos apresentados ao judiciário. Ele permite identificar os conflitos presentes naquele problema específico e, a partir disso, promover uma solução mais rápida e eficiente nos processos judiciais. Os resultados mostram índices satisfatórios de acordos sendo feitos após a realização da Constelação. Trata-se de uma aplicação prática da ciência jurídica com um viés terapêutico, que visa tratar questões geradoras de conflitos e mal resolvidas dentro do sistema como um todo.

Desse modo, afirma-se que a Constelação é sim uma nova e importante ferramenta da justiça restaurativa, por ser um método alternativo de avanço que coloca em discussão medidas somente de caráter punitivo de privação de liberdade que não são apropriadas para um resultado positivo de reinserção social de crianças e adolescentes internados.

A Constelação Sistêmica Familiar permite o trabalho com as origens geradoras dos conflitos e, por consequência, dos atos infracionais. A partir disso, melhores condições de resolução desses atos são dadas. No entanto, as duas medidas devem ser aplicadas em conjunto, para que uma não tire a função da outra, pois o que se propõe é uma ferramenta para um resultado mais efetivo e melhor para todos, alcançando os melhores índices de acordos e pacificação social.

REFERÊNCIAS

APLICAÇÃO da constelação familiar no Judiciário. Justiça do Trabalho de Santa Catarina. [26 min.] 12 mar. 2018. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=DdxawzswkJA>. Acesso em: 14 set. 2020.

BITENCOURT, Daiana Tolfo. *Aplicabilidade das constelações familiares como método alternativo na resolução de conflitos no direito de família*. 2019. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/11111/Aplicabilidade-das-constelacoesfamiliares-como-metodo-alternativo-na-resolucao-de-conflitos-no-direito-de-familia>. Acesso em: 16 ago. 2020.

BITTENCOURT, Barbosa. *Justiça Restaurativa*. Tomo Teoria Geral e Filosofia do Direito. São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/138/edicao-1/justica-restaurativa>. Acesso em: 25 maio 2020.

CAMPOS, Adhara. *A constelação no judiciário, manual de boas práticas*. 2020. Disponível em: <https://institutoestelar.com.br/wp-content/uploads/2020/04/ebook-constelacao-nojudiciario.pDistrito Federal>. Acesso em: 18 maio 2020.

CARVALHO, Elza Vicente. Constelações familiares sistêmicas. *Revista Saúde Quântica*, v. 1, n. 1, dez. 2012. Disponível em: <https://www.uninter.com/revistasaude/index.php/saudequantica/article/view/117/49>. Acesso em: 09 out. 2020.

CÉSPEDES, Adele Speck Rendón. *A Constelação Familiar aplicada ao Direito Brasileiro a partir da Lei de Mediação*. 2017. Monografia (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/177310/A%20Constela%c3%a7%20Familiar%20aplicada%20ao%20Direito%20Brasileiro%20a%20partir%20da%20Lei%20de%20Media%c3%a7%20o..pdf?sequence=3&isAllowed=y>. Acesso em: 14 ago. 2020.

DIAS, A. C. G.; ARPINI, D. M.; SIMON, B. R. Um olhar sobre a família de jovens que cumprem medidas socioeducativas. *Revista Psicologia e Sociedade*, Minas Gerais, v. 23, n. 3, p. 526-535, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/psoc/v23n3/10.pdf>. Acesso em: 09 ago. 2020.

DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. *Reintegração familiar ou adoção: alternativas e desafios nas instituições de acolhimento*. 2018. Disponível em: <https://tj-df.jusbrasil.com.br/noticias/463439679/reintegracao-familiar-ou-adoacao-alternativas-e-desafios-nas-instituicoes-de-acolhimento>. Acesso em: 14 set. 2020.

DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. *Juíza do TJDF fala sobre constelação familiar ao Bom Dia DF*. 22 fev. 2018. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2018/fevereiro/juiza-do-tjdft-fala-sobre-constelacao-familiar-ao-bom-dia-df>. Acesso em: 14 set. 2020.

FRANCISCHINI, Rosângela; CAMPOS, Herculano Ricardo. Adolescente em conflito com a lei e medidas socioeducativas: limites e (im) possibilidades. *Revista Psico*, v. 36, n. 3, p. 267-273, set./dez. 2005. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistapsico/article/viewFile/1397/1097>. Acesso em: 08 ago. 2020.

FREITAS, Telma. *Mediação e constelação familiar sistêmica na resolução de conflitos*. 2019. Disponível em: <https://blog.sajadv.com.br/mediacao-constelacao-familiar/>. Acesso em: 20 ago. 2020.

MANNÉ, Joy. *As constelações familiares em sua vida diária*. São Paulo: Cultrix, 2008. Disponível em: https://www.galaxcms.com.br/imgs_redactor/1176/files/Constelac_o_es-Familiares-em-sua-vida-dia_ria.pdf. Acesso em: 10 ago. 2020.

MARQUES, Marília. Unidade Socioeducativa do Distrito Federal vence prêmio nacional com projeto de educação. *GI*, 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2018/11/29/unidade-socioeducativa-do-df-vence-premio-nacional-com-projeto-de-educacao.ghtml>. Acesso em: 20 ago. 2020.

MINAHIM, Maria Auxiliadora; SPOSATO, Karyna Batista. A internação de adolescentes pela lente dos tribunais. *Revista Direito GV*, São Paulo, v. 7, n. 1, p. 277-298, jan./jun. 2011. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322011000100014&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 07 ago. 2020.

OTONI, Luciana. Sinta a emoção de uma Constelação Familiar em unidade socioeducativa. *Agência CNJ de Notícias*, 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sinta-a-emocao-de-uma-constelacao-familiar-em-unidade-socioeducativa/>. Acesso em: 08 ago. 2020.

SCHNEIDER, Jakob Robert. *A prática das constelações familiares: bases e procedimentos*. Patos de Minas – MG, 2007. Disponível em: <https://constelacoesfamiliarespt.files.wordpress.com/2012/12/a-prc3a1tica-das-constelac3a7c3b5es-familiares-jakob-schneider.pdf>. Acesso em: 08 ago. 2020.

- PROMAD. *Direito sistêmico: a teoria das constelações familiares na área jurídica*. Promad, 2018. Disponível em: <https://www.promad.adv.br/blog/direito-sistêmico>. Acesso em: 15 ago. 2020.
- RAMOS, Camila. *A Constelação Sistêmica aplicada ao Direito de Família*. 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/74944/a-constelacao-sistemicaaplicada-ao-direito-de-familia>. Acesso em: 15 ago. 2020.
- RODRIGUES, Meceu; SOUZA, Rita Juliêta. *A aplicação do ECA na ressocialização do menor infrator*. 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/57530/a-aplicacao-doeca-na-ressocializacao-do-menor-infrator>. Acesso em: 22 ago. 2020.
- SCHNEIDER, Jakob Robert. *A prática das constelações familiares: bases e*
SILVA, Enid Rocha Andrade; GUERESI, Simone. *Adolescentes em conflito com a lei: situação do atendimento institucional no Brasil*. Brasília: IPEA, ago. 2003. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_0979.pdf. Acesso em: 14 ago. 2020.
- SOARES, Gilbert Romer; MENDES, Delza Ferreira. A atuação do psicólogo com adolescentes infratores em medida socioeducativa. *Psicologia e Saúde em Debate*, esp., p. 117-137, out. 2016. Disponível em: <http://psicodebate.dpgpsifpm.com.br/index.php/periodico/article/view/50/37>. Acesso em: 07 ago. 2020.
- SOUZA, Luana Alves; COSTA, Liana Fortunato. A significação das medidas socioeducativas para as famílias de adolescentes privados de liberdade. *Psico – USF*, São Paulo, v. 18, n. 2, p. 277-287, maio/ago. 2013. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-82712013000200011&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 09 ago. 2020.
- STORCH, Sami. Direito sistêmico é uma luz no campo dos meios adequados de solução de conflitos. *Revista Consultor Jurídico*, 20 jun. 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-jun-20/sami-storch-direito-sistêmico-e-uma-luz-solucaoconflitos>. Acesso em: 18 mar. 2020.
- YOKOY, Tatiana; OLIVEIRA, M. C. S. L. Trajetórias de desenvolvimento e contextos de subjetivação e institucionalização de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. *Pesquisas e Práticas Psicossociais*, São João Del-Rei, p. 85-95, ago. 2008. Disponível em: https://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/revistalapi/volume3_n1/pdf/Yokoy_Oliveira.pdf. Acesso em: 10 ago. 2019.